

▶ POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.

NP-1

1. ATA DE APROVAÇÃO

Política aprovada pelo Conselho de Administração da Gaspetro - RCA nº 750, item 8, pauta 049/18 de 28/08/2018 – 1ª Revisão.

2. ABRANGÊNCIA

Aplicável à Petrobras Gás S.A. – GASPETRO e desdobrável às demais Sociedades com participação da GASPETRO, respeitando-se os devidos trâmites societários.

3. PRINCÍPIOS

3.1 A Gaspetro, através da presente Política de Distribuição de Dividendos (“Política”), tem como propósito estabelecer as regras e procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

3.2 A Política de Distribuição de Dividendos da Gaspetro busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

3.3 A decisão de distribuição de Dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidades de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.

4. DIRETRIZES

Não se aplica.

5. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

5.1 A Política de Dividendos da Gaspetro reflete as disposições constantes no Estatuto Social da Companhia e é fundamentada na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), em seu Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

5.2 Os Acionistas têm direito a receber, em cada exercício social, Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio (JCP), que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (dividendos obrigatórios), na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia (art. 85 do Estatuto Social), observado o disposto no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

5.3 O pagamento dos Dividendos obrigatórios inclui valores pagos a título de Juros sobre Capital Próprio (JCP). O pagamento de JCP está sujeito a imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação esta não existente no pagamento na modalidade Dividendos. O valor líquido de impostos recebido pelos acionistas como Juros sobre Capital Próprio será deduzido dos Dividendos obrigatórios devidos aos acionistas.

5.4 A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da Companhia.

5.5 Nos termos do caput do art. 5º e seus parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social, as ações preferenciais não conferem direito a voto, não são conversíveis em ações ordinárias e estão sujeitas às limitações previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. As ações preferenciais não participam dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas (exceto Reserva Estatutária REPETRO – Classe A e a Reserva Estatutária de Ativos Excluídos – Classe B, conforme o caso) ou lucros e não participam dos lucros remanescentes. (art. 5º do Estatuto Social).

5.6 A prioridade no recebimento dos Dividendos, atribuída às ações preferenciais, não garante, por si só, o pagamento de dividendos nos exercícios sociais em que a Companhia não auferir lucro.

5.7 Do lucro líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. (art. 193, caput, da Lei das Sociedades por Ações).

5.8 A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de Dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 88, parágrafo único do Estatuto Social).

5.9 A Companhia poderá levantar balanços semestrais para pagamento de Dividendos e/ou juros sobre capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração. (art. 89 do Estatuto Social).

5.10 O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral (art. 89, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social).

5.11 Os Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia (art. 90 do Estatuto Social e art. 287, II, (a) da Lei das Sociedades por Ações).

5.12 As disposições previstas na presente Política de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

6. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

Dividendos: Parcela do lucro líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas.

Juros sobre Capital Próprio (JCP): Remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo.

Taxa SELIC: Taxa básica de juros da economia brasileira, definida a cada 45 dias pelo COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil).

***ÚLTIMA FOLHA DO PADRÃO